



# Ajuda de Custo e Auxílio *Home Office*

Março de 2024

Palestra realizada em 20/03/2024 na Câmara de  
Comércio e Indústria Japonesa do Brasil.

■ ■ ■  
The better the question. The better the answer.  
The better the world works.



**EY**

Building a better  
working world

# Ajuda de custo

---

## **Consolidação das Leis do Trabalho**

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

# Ajuda de custo

---

## **Súmula nº 367 do TST:**

"I - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial".

## **Lei 8.212/91**

Art. 28, parágrafo 9º:

g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;

## **Decreto 3.048**

Art. 214. Entende-se por salário-de-contribuição:

(...)

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:

m) importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, e diárias para viagem; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)



## Ajuda de custo

---

STJ: AgInt no AgInt no REsp 1975960 / SP  
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL  
2021/0382922-2 - DJe 15/09/2022

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO **DE** PROCESSO CIVIL **DE** 2015. APLICABILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO **PREVIDENCIÁRIA. AJUDA DE CUSTO.** HABITUALIDADE. INCIDÊNCIA. EMBASADO EM PREMISAS FÁTICAS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. APLICAÇÃO **DE** MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO **DE** PROCESSO CIVIL **DE** 2015. DESCABIMENTO. III - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal **de** Justiça segundo o qual incide a contribuição **previdenciária** sobre os valores pagos a título **de ajuda de custo** transporte quando paga com habitualidade.

# Auxílio “home office”

---

## Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no **caput** deste artigo não integram a remuneração do empregado.

## Auxílio “home office”

---

Soluções de Consulta Cosit n. 63/2022 e 87/2023:

Os valores pagos para ressarcimento de despesas arcadas pelos empregados com internet e consumo de energia elétrica em decorrência da prestação de serviços no regime de teletrabalho não devem ser incluídos na base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Contudo, para a caracterização do aspecto indenizatório dos valores percebidos, o beneficiário deve comprovar as despesas, mediante documentação hábil e idônea, afastando, por conseguinte, a incidência das contribuições previdenciárias.

(Idem para o imposto de renda de pessoa física).



Palestra realizada em 20/03/2024, na Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil.



Tatiana Carmona

Sócia

[Tatiana.Carmona@br.ey.com](mailto:Tatiana.Carmona@br.ey.com)

55 11 2573 3740



The better the question. The better the answer.  
The better the world works.



Building a better  
working world